



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.472

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.784 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICM 19/85 e no Protocolo ICMS 129/13,

D E C R E T A:

Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste Decreto, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas signatárias do Protocolo ICM 19/85, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes (Protocolos ICM 19/85 e Protocolo ICMS129/13).

Parágrafo único. O disposto no "caput" se aplica, também, em relação ao imposto devido pela diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de entrada, em estabelecimento de contribuinte, decorrente de operação interestadual de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ao ativo permanente.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica (Protocolo ICMS 129/13):

I - às transferências promovidas por estabelecimento de empresa industrial, ou pelo importador, às mercadorias por ele diretamente importadas, para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição tributária que seja fabricante da mesma mercadoria.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica, também, às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes, se:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

II - uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (art. 42, I, da Lei Federal nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e art. 9º da Lei Federal nº 7.798, de 10 de julho de 1989);

III - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

IV - uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

V - uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

VI - uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II).

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo os valores de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1 + MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no § 2º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§ 2º A MVA-ST original é de 25%.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 5º.

§ 4º Nas operações destinadas aos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Decreto (Protocolo ICMS 129/13).

§ 5º Na hipótese de "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original".

Art. 4º O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no art. 3º e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 5º O imposto retido deverá ser recolhido, a favor da unidade federada de destino, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias, mediante Guia Nacional de Recolhimentos Estaduais - GNRE.

Art. 6º As operações internas terão o mesmo tratamento previsto neste Decreto, observado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Aplicar-se-ão as operações previstas neste Decreto, no que couberem, as normas contidas no RICMS, aprovada pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 24 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Anexo único ao Decreto nº 34.784 de 24 de fevereiro de 2014

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NCM/SH
I	FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm	8523.29.21
	- em cassetes - outras	8523.29.29
II	FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22
III	FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm	8523.29.23
	- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.29.24
	- em cassetes para gravação de vídeo - outras	8523.29.29
IV	DISCOS FONOGRAFICOS	8523.80.00
V	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" para reprodução apenas do som	8523.49.10
VI	OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"	8523.49.90
VII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm	8523.29.32
	- em cartuchos ou cassetes - outras	8523.29.29
VIII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.39
IX	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm	8523.29.33
X	OUTROS SUPORTES	
	- discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.41.10
	- outros	8523.29.90
	- outros	8523.41.90

XI	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.49.20
XII	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.31

DECRETO Nº 34.785 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 22.066, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre operações relativas a álcool etílico hidratado e anidro combustível, álcool etílico hidratado e anidro para outros fins, açúcar e insumos destinados à respectiva fabricação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 17/04 e Convênio ICMS 110/07,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 22.066, de 30 de julho de 2001, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso II do § 2º e o § 7º do art. 1º:

“II - o recolhimento do imposto será realizado através do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, modelo 2, Anexo 43, no código 1121 – ICMS Protocolo 17/04, devendo o mencionado documento, devidamente quitado, acompanhar a mercadoria.”

“§ 7º Nas operações com álcool etílico anidro combustível - AEAC não contempladas pelo Convênio ICMS 110/07, aplica-se, no que couber, o disposto neste Decreto.”;

II – o art. 2º:

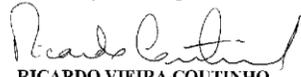
“Art. 2º Nas saídas para o exterior do país de AEHOF e AEAOF, bem como nas saídas do álcool etílico anidro combustível – AEAC, de que trata o art. 21 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, será autorizado o ressarcimento equivalente a 3% (três por cento) do valor das referidas saídas, a título de crédito presumido pelos insumos, nos termos previstos na Seção XI, do Capítulo V, do Livro Primeiro do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de julho de 1997.”;

III – o “caput” do art. 3º:

“Art. 3º A utilização do tratamento tributário previsto neste Decreto dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo específico, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Receita - SER e a empresa interessada.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 24 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.786 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o diferimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de importação relativas ao Álcool Etílico Anidro Combustível - AEAC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

D E C R E T A:

Art. 1º Nas operações de importação com Álcool Etílico Anidro Combustível - AEAC, realizada por estabelecimento industrial fabricante do mencionado produto, distribuidora de combustível e empresa importadora devidamente cadastrada e autorizada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, fica concedido o diferimento do imposto para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com AEAC, desde que observada as seguintes condições:

I – o estabelecimento industrial fabricante do álcool, a distribuidora de combustível e a empresa importadora estejam devidamente inscritas e em situação regular perante o cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB;

II – a importação ocorra no período compreendido entre de 1º de maio a 15 de agosto de 2014 e a saída interna ou interestadual subsequente até 30 de setembro do mesmo ano;

III – o produto importado seja alienado, exclusivamente, à distribuidora de combustíveis, para obtenção da gasolina resultante da mistura do citado AEAC com a Gasolina A;

IV – na saída de AEAC importado seja emitida Nota Fiscal específica, que contenha, no campo “Informações Complementares”, a indicação do número e da data de emissão da respectiva Declaração de Importação - DI.

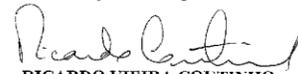
Art. 2º O recolhimento do imposto diferido será efetuado:

I – pelo importador, quando não atendidas às condições previstas nos incisos I a IV do “caput” do art. 1º, com os acréscimos legais cabíveis, considerando-se como termo inicial o período fiscal em que tenha ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro;

II – pela refinaria de petróleo ou suas bases, na saída destinada a distribuidora de combustíveis, juntamente com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina até o consumidor final, observadas as demais disposições contidas no Convênio ICMS 110/07.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º março de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 24 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PORTARIA nº. 021/2014

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Taperoá - PB, a funcionária da SEDAP MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA VICTOR.

PORTARIA nº. 022/2014

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Livramento - PB, o funcionário da EMATER TADEU VILAR DE CARVALHO.

PORTARIA nº. 023/2014

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Caaporã - PB, o funcionário da Prefeitura JOSÉ FRANCISCO FLORENTINO DE SOUZA.

PORTARIA Nº. 24/2014

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Parari	Josias Moura de Almeida	428	Prefeitura	108/2014	495

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 25/2014 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Santa Inês - PB, o funcionário da EMATER JOÃO PAULO PEIXOTO DE FIGUEIREDO.

PORTARIA nº. 026/2014 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Santana de Mangueira - PB, a funcionária da EMATER MARIA DE FÁTIMA MANGUEIRA.

PORTARIA nº. 027/2014 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Curral Velho - PB, a funcionária da Prefeitura CAMILA MAYARA TURBANO DA SILVA.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201300009032

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Procedimento Sindicatório, instaurado Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 085/GESPE/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19 de novembro de 2013, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no ofício nº 1.338/2013-GDPRJBC, oriundo da Penitenciária João Bosco Carneiro - Guarabira-Pb.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **integralmente**, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 24 de fevereiro 2014.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Publicado no Diário Oficial em 18.02.2014
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 204

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0031732-7/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, PAULO RENATO NOGUEIRA BARROS, Professor, matrícula nº 134.772-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Tereza Alves de Moura, em Queimadas, para a EEEFM Sen. Argemiro de Figueiredo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211310200

Portaria nº 205

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0036927-0/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUCIO OLIVEIRA NEVES, Professor, matrícula nº 175.659-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Melquiades Tejo, rm Barra de São Miguel, para a EEEFM Francisco Deodato do Nascimento, na cidade de São Domingos do Cariri.

UPG: 011

UTB: 211318400

Portaria nº 206

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0039726-0/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA COELY RAMOS, Professor, matrícula nº 84.398-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Joaquim Nabuco, para a EEEF Gov. Antonio Mariz, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211100300

Portaria nº 207

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000059-5/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ADRIANA PAULA BRAZ DE SOUZA, Professor, matrícula nº 163.675-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Plínios Lemos, em Puxinanã, para a Instituto de Educação da Paraíba(IEP), nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211124400

Portaria nº 208

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000282-3/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JAILTON SOARES VICENTE, Professor, matrícula nº 177.553-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM João de Sousa Primo, em Pedra Branca, para a EEEF Simeão Leal, na cidade de Itaporanga.

UPG: 021

UTB: 211702700

Portaria nº 209

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000309-3/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO ANIZIO NETO, Professor, matrícula nº 141.801-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Tiradentes, para a EEEF Gov. Antonio Mariz, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211100300

Portaria nº 210

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001606-4/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, AMELIA RAQUEL DE SOUSA SILVA, Professor, matrícula nº 177.924-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Rotary Dr.Tomaz Pires, em Sousa, para a EEEFM Mons. Vicente Freitas, na cidade de Pombal.

UPG: 030

UTB: 212000200

Portaria nº 211

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003026-2/2014-SEE.

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RUTH NUNES DE SOUZA**, Professor, matrícula nº 179.988-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Luis de A. Soares, em Santa Rita, para o Lyceu Paraibano, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211107400

Portaria nº 212 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003147-6/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GIRLANE SILVA TORRES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.358-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da ENE Dom Expedito E. de Oliveira, para a ENEFM Pres. Medici, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211110600

Portaria nº 213 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003039-6/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MALCLEIDE TARGINO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 142.699-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Anesio Deodonio Moreno, na cidade de Arara, para a ENE Prof. Pedro Augusto de Almeida, na cidade de Bananeiras.

UPG: 008 UTB: 211207300

Portaria nº 214 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003201-6/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUCIA MARIA DANTAS**, Professor, matrícula nº 137.210-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Dr. Jose Medeiros Vieira, nesta Capital, para a EEEF Filipe Tiago Gomes, na cidade de Picuí.

UPG: 027 UTB: 211400800

Portaria nº 215 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003975-6/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GISOMAR ALVES DE MORAIS**, Professor, matrícula nº 130.295-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF João de Oliveira Chaves, para a EEEIEF Miguel Santa Cruz, ambas em Monteiro.

UPG: 024 UTB: 211500900

Portaria nº 216 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001123-7/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE FATIMA HOLANDA DE ANDRADE**, Professor, matrícula nº 133.680-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Pe. Dehon, para a EEEIEF Jose Vieira, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211105300

Portaria nº 217 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001953-0/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **REJANE MARIA DA SILVA FARIAS**, Professor, matrícula nº 179.126-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Jose Leite de Sousa, em Monteiro, para a EEEFM Manoel Alves Campo, na cidade do Congo.

UPG: 069 UTB: 211503200

Portaria nº 218 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000002135-2/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HILMA PAULINO SOARES**, Professor, matrícula nº 130.732-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Jose Vieira, para a EEEE Ana Paula Ribeiro Barbosa Lira (FUNAD), ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211102300

Portaria nº 219 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000166-4/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO**, Professor, matrícula nº 112.665-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Dom Carlos Coelho, para a EEEIEF Francisco Campos, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211106800

Portaria nº 220 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001853-8/2014-SEE,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 068 de 07.01.2014, publicada no D.O.E de 10.01.2014, pág. 11, col. 01.

Portaria nº 221 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001896-6/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TATALICE DO NASCIMENTO**, Professor, matrícula nº 130.927-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Gonçalves Dias, para a EEEF Epitacio Pessoa, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211103000

Portaria nº 222 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001927-1/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA SENA**, Professor, matrícula nº 142.416-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Batista Leite, para a EEEF de Demonstração de Sousa, ambas na referida cidade.

UPG: 037 UTB: 212002900

Portaria nº 223 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002036-2/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DA CONCEICAO ARRUDA DE AZEVEDO**, Professor, matrícula nº 130.466-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Francisca A. Cunha, para a EEEIEF Jose Vieira, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211105300

Portaria nº 224 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002102-5/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VILMARA LUIZA ALMEIDA CABRAL**, Professor, matrícula nº 172.354-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Odilon Alves Pedrosa, em Sapé, para a EEEF Veraldo Leite, na cidade de Bayeux.

UPG: 075 UTB: 211116700

Portaria nº 225 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002213-8/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAQUINELMO BERNARDINO DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 172.688-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Dep. Nominando M. Diniz, em São Jose de Princesa, para a EEEFM Nossa Senhora do Bom Conselho, na cidade de Princesa Isabel.

UPG: 031 UTB: 212100600

Portaria nº 226 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002742-6/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SILVANIA PEREIRA DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 178.523-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Pe. Geraldo da S. Pinto, em Solanea, para a EEEF Des. Pedro Bandeira, na cidade de Guarabira.

UPG: 018 UTB: 211202200

Portaria nº 227 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002846-2/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE GETULIO MARTINS JUNIOR**, Professor, matrícula nº 179.632-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Pe. Hildon Bandeira, para a EEEIEFM Alice Carneiro, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211110400

Portaria nº 228 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003140-8/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EMANUELE PEREIRA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 179.668-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Profª. Debora Duarte, para a EEEFM Prof. Paulo Freire, ambas nesta Capital.

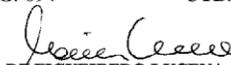
UPG: 200 UTB: 211104000

Portaria nº 229 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00275-5/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO PEREIRA BELEM II**, Professor, matrícula nº 176.914-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Cel. Zuza Lacerda, em Curral Velho, para a EEEFM Pe. Manoel Otaviano, na cidade de Ibiara.

UPG: 094 UTB: 211708900


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado
da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 007/2014 João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores EDUARDO MADRUGA COELHO, Matrícula nº 177.290-2, ELYSSON JEAN SOBRAL DE CARVALHO, Matrícula nº 175.731-8 e RICARDO AMBRÓSIO MACIEL PONTES, Matrícula nº 154.568-0, para integrarem a **COMISSÃO DE ATESTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS** pela Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 016/2014 – FAC - GP João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2014.

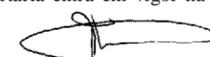
O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC**, no uso das atribuições que lhe confere Ato Governamental nº 7.719/2013, publicado no D.O.E. em 28 de Agosto de 2013, e o art. 14 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir a Comissão de Recebimento de Material, Consumo e Serviços da FAC – Fundação de Ação Comunitária, pelo prazo de 01 (um) ano, composta pelos servidores **MARTINHO ATAÍDE FILHO**, mat. 3429, **HENRIQUE TENORIO DOURADO**, mat. 3430 e **EVANILDO MENDES DE LACERDA FILHO**, mat. 3426, para, sob a presidência do primeiro, receber todos os materiais adquiridos, bem como os serviços executados por terceiros, necessários ao funcionamento e em favor desta Fundação, atestando as Notas Fiscais ou Faturas, conforme preceitua a legislação em vigor.

Art. 2º - Designar, na condição de suplentes, os servidores **MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS**, mat. 81.759-7, **SILVIA ROSEANE LIRA DE ASSIS**, mat. 165.328-8, **PAULO ROBERTO ROQUE BARRETO**, mat. 128.018-0, quando da falta ou impedimento de quaisquer dos membros da comissão ora constituída.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 029/2012 – FAC/GP, datado de 24 de maio de 2012.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

RESENHA Nº 0001/FDE/SEPLAG

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitido por técnicos do FDE notifica aos convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
1795/2006	183/2006	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO	NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES	R\$ 144.377,42	036/2013	R\$ 38.932,62
1796/2006	182/2006	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO	NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES	R\$ 144.373,00	035/2013	R\$ 9.462,89
3545/2007	037/2007	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS	IVONE LUZIA QUEIROGA	R\$ 122.000,00	044/2013	R\$ 62.977,96
3296/2007	043/2007	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS	IVONE LUZIA QUEIROGA	R\$ 119.142,01	038/2013	R\$ 61.118,20

João Pessoa, 08 de janeiro de 2014.

Publicada no DOE em 14/01/2014

Republicar por incorreção


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Polícia Militar da Paraíba

Processo: Conselho de Disciplina

Tipo: Recurso de Apelação Administrativa

Autoridade Delegante: Comandante-Geral.

Referência: Portaria nº 0001/2013-CD-DGP/5, de 04 de janeiro de 2013.

Recorrente: ST QPC. Matr. 513.317-3 Olinaldo Vitorino Marques

EMENTA: MILITAR. CONSELHO DE DISCIPLINA. SOLUÇÃO PELA EXCLUSÃO. RECURSO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DA LEI 4.024/78. ATO ATENTATÓRIO AO SENTIMENTO DO DEVER E AO DECORO DA CLASSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

Trata-se de Recurso de Apelação de natureza administrativa interposto pelo recorrente ST QPC. Matr. 513.317-3 **Olinaldo Vitorino Marques**, endereçado ao Exmº Governador do Estado da Paraíba, contra a decisão administrativa do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, que concluiu pela exclusão do Militar de Estado em epígrafe das fileiras da Corporação, face à solução do Conselho de Disciplina, instaurado por força da Portaria Pública nº 0001/2013-CD-DGP/5, de 04 de janeiro de 2013, que apurou o cometimento de fatos atentatórios a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe.

Tal procedimento administrativo decorreu do indiciamento em inquérito policial perpetrado pela Polícia Federal Brasileira, através do IPL Nº 067/2010-SR/DPF/PB – Processo nº 2002010378260, a qual deflagrou a denominada “Operação Squadre”, que investigou Policiais Militares, Policiais Cíveis e outros servidores públicos, suspeitos de participarem de organização criminosa armada, com reflexo interestadual.

Depreende-se dos autos, que a Autoridade Policial Federal, através de várias escutas telefônicas e outras medidas cautelares judiciais, verificou a existência de fortes indícios da prática por parte do recorrente, de vários delitos criminais, mas precisamente, a atuação em grupo armado voltado à prática de atividades típicas de extermínio, posse, porte e comércio ilegal de armas e munições, crimes contra a administração pública, crimes contra a administração da justiça, além de outros delitos delineados nos autos do procedimento investigatório supra.

Prima facie, o Despacho nº 007- 076/13 da Corregedoria da PMPB, que emitira a Solução do Conselho de Disciplina, presidido pelo CAP QOCPM Matr.: 520.604-9 Humberto Germano Leite, ratificou o disposto no relatório da Comissão Processante, onde fora declinado a existência de culpa administrativa, esta imputada ao investigado, pugnando desta feita, pela exclusão a “Bem da Disciplina” dos quadros da Corporação.

Alega o recorrente que a Decisão com a publicação da Solução em epígrafe, esta emanada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba se encontra em desacordo com os Princípios Processuais Constitucionais, que o eivam com pecha de nulidade.

Afirma também que no transcurso do Conselho de Disciplina houvera implicações quanto ao cerceamento de defesa, em razão de oitivas de testemunhas sem a presença ou intimação do aconselhado, ora recorrente, sequer de seu defensor constituído.

Como pedido, o Procurador Privado habilitado nos autos, solicitara provimento no recurso interposto, para propiciar o arquivamento do feito, face à absolvição com base nas provas colhidas na demanda administrativa, senão, por entendimento diverso, o encaminhamento a inatividade, mediante critério objetivo da reforma administrativa.

Requer o Procurador Privado do recorrente o arquivamento do ato administrativo exarado pelo Comandante geral da PMPB, em razão das nulidades argüidas, avocando também o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência.

É o relatório.

Deve-se ressaltar que as alegações assinaladas pela defesa, não encontram guarida e por isso não prosperam no campo do que fora efetivamente apurado e produzido pela Comissão Processante.

A solução do Conselho de Disciplina é decisão discricionária e subjetiva do Comandante Geral da Polícia Militar, não estando vinculada ao relatório emitido pela Comissão Processante designada, não obstante, necessite ser competentemente fundamentada, com fulcro legal.

Conforme menção o Comandante Geral, Gestor da Polícia Militar local, a jurisprudência e a doutrina pátria já consagraram a teoria das independências das instâncias, de maneira que a Decisão Administrativa não se vincula a Decisão Judicial, a menos que esta sustente a inexistência do fato, ou que ponha em cheque a autoria do fato delituoso, não se enquadrando na presente de situação.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2012.000557-7/001 assim se pronunciou:

ACÓRDÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000557-7/001

Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Impetrante: Francisco Fagner Gomes de Mesquita

Advogado: Denyson Fabião de Araújo Braga

Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba

Interessado: Estado da Paraíba

Procurador: Deraldino Alves de Araújo Filho

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. CONSELHO DE DISCIPLINA. EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA. ROL DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES E ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL, COM ESTEIO EM PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CORPORAÇÃO, DISSONANTE DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE. SUPOSTA NULIDADE. FALTA DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DO ATO, EM TESE, EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 125, §4º, DA CONSTITUIÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. DISPOSITIVO RESTRITO À CONDENAÇÃO ACESSÓRIA DE PERDA DA GRADUAÇÃO POR SENTENÇA CONDENATÓRIA DA JUSTIÇA MILITAR. INCOMPETÊNCIA DA PROCURADORIA PARA FUNCIONAR NESTE TIPO DE FEITO. ÓRGÃO HABILITADO À EMISSÃO DE PRONUNCIAMENTO EM PROCEDIMENTO DE QUALQUER NATUREZA, ANTES DA DECISÃO FINAL DO COMANDANTE-GERAL. ART. 26, §1º, I, II E III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 87/2008. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO CONFLITANTE COM O RELATÓRIO CONCLUSIVO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS EXPRESSAMENTE DECLINADOS. IMPOSSIBILIDADE DE INVASÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. ART. 2º, DA CF/88. ACERTO DA DECISÃO. VALORAÇÃO VEDADA AO JUDICIÁRIO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INAPLICÁVEL PARA FINS DE SO BRESTAMENTO DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE EVENTUAL SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. PRECEDENTES DO STJ. SEGURANÇA DENEGADA.

1. "A regra prevista no art. 125, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, diz respeito às sanções que devam ser aplicadas aos crimes militares e às ações judiciais contra atos disciplinares" (STJ, RMS 30.056/AM, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 08/11/2011, DJe 21/11/2011), é dizer, a competência fixada constitucionalmente limita-se à pena acessória de perda do posto ou graduação decorrente de condenação penal por sentença da Justiça Militar, o que não impede a exclusão a bem disciplina levada a cabo em procedimento administrativo disciplinar autônomo, determinada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar. Precedentes do STJ.

2. A Procuradoria Jurídica do Comando-Geral da PM é legalmente habilitada a funcionar em qualquer feito remetido à apreciação final da autoridade máxima da Corporação, nos termos do art. 26, §1º, I, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 87/2008, inclusive em Conselho de Disciplina, independentemente de previsão expressa na Lei n.º 4.024/78.3. Havendo fundamentação expressa, é dado à autoridade administrativa julgadora decidir em desconformidade com o relatório conclusivo da comissão processante. Condição verificada na espécie.

4. É vedado ao Judiciário apreciar o acerto meritório de punição funcional, senão, e tão somente, a legalidade procedimental e a observância do contraditório e da ampla defesa. Precedentes do STJ.

5. O princípio da presunção de inocência não impede a deflagração e conclusão de processo administrativo disciplinar simultâneo à ação penal que apura os mesmos fatos naquela instância.

6. Segurança denegada.

No tocante a competência para a efetivação do ato administrativo, observamos que é plenamente cabível a exclusão de praças das fileiras da corporação por ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, entendimento este inclusive já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal – Súmula n.º 673 - O Art. 125, § 4º, da Constituição, não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo.

Diante de tais argumentações técnicas, INDEFIRO o presente Recurso de Apelação Administrativa e MANTENHO a Decisão através da Solução, tornada público por meio do Despacho n.º 007-076/13, esta proferida pelo Exm. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, nos autos do Conselho de Disciplina instaurado por força da Portaria Pública n.º 0001/2013-CD-DGP/5, de 04 de janeiro de 2013, publicada no BOL 3 de 04 de abril de 2013.

João Pessoa – PB, 10 de fevereiro de 2014.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Processo: Conselho de Disciplina

Tipo: Recurso Administrativo

Autoridade Delegante: Comandante-Geral.

Referência: Portaria n.º 0213/2013-CD-DGP/5, datada de 09 de agosto de 2013

Recorrente: CB QPC. 517.370-1 Severino do Ramo Pereira de França

EMENTA: MILITAR. CONSELHO DE DISCIPLINA. SOLUÇÃO PELA EXCLUSÃO. RECURSO DO PARÁGRAFO ÚNICO

CO DO ART. 14 DA LEI 4.024/78 . ATO ATENTATÓRIO AO SENTIMENTO DO DEVER E AO DECORO DA CLASSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

Trata-se de Conselho de Disciplina, instaurado no âmbito da Polícia Militar, mediante a Portaria n.º 0213/2013-CD-DGP/5, datada de 09 de agosto de 2013, que submeteu o ex-militar Severino do Ramo Pereira, ao julgamento na esfera administrativa, sobre sua capacidade de permanecer integrando os quadros da corporação, em razão de ter sido CONDENADO nos autos do Processo n.º 200.2007.781.221-8 pela prática de crime doloso contra a vida e ainda por ter sido punido com 08 (oito) dias de DETENÇÃO, conforme tornou público o BI/1ºBPM n.º 19 de 23/02/2012.

Por tais motivos instaurou-se o procedimento administrativo disciplinar, a fim de verificar se o militar praticou ato que afetou a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe policial-militar.

O Processo foi instaurado pela Comissão processante, garantindo ao acusado ampla defesa e o direito de contraditório, tendo o militar sido devidamente citado, qualificado e interrogado, sendo acompanhado pelo defensor Bel. Luciano Gonçalves de Andrade Junior, OAB/PB 17.348.

O presente recurso foi interposto em 27 de janeiro de 2014. O ato que Excluiu o recorrente à Bem da Disciplina das fileiras da Corporação foi publicado no Bol PM n.º 245 de 27 de dezembro de 2013, e o mesmo foi notificado pessoalmente em 21 de janeiro de 2014, portanto, conforme dispõe o Art. 14 da Lei Estadual 4.024/1978, o presente recurso se encontra tempestivo.

Alega preliminarmente o recorrente, que o Processo Administrativo foi concluído fora do prazo legal estabelecido, entretanto, observa-se que o prazo estabelecido em Lei para a conclusão do Conselho de Disciplina é um prazo impróprio, que apesar de possibilitar a responsabilização do agente que descumprir tais prazos, esse fato não vicia o processo administrativo, não prosperando dessa forma a referida preliminar.

Alega também o recorrente, que já existe um Processo em andamento na Justiça (200.2012.104.746-4) que apura a capacidade de permanência do mesmo nas fileiras da corporação, entretanto, se trata de um processo judicial (Ação Civil Pública), reinando dessa forma o princípio da independência das instâncias, não sendo, portanto considerado *bis in idem*, o presente Processo Administrativo.

No tocante a ocorrência da prescrição, convém salientar que o Conselho de Disciplina ser mostra competente para apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação da Praça acusada oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter praticado crime, que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou decoro da classe, conforme entendimento esposado no Art. 2º, I, "c" da Lei 4.024/78 c/c com o Art. 112, I da Lei 3.909/77.

Dessa forma, o prazo prescricional começa a fluir, para prática de crime, com o trânsito em julgado do processo, que ocorreu em 31 de agosto de 2010, portanto, dentro do prazo legal estabelecido para a apuração disciplinar, tendo o militar sido condenado a uma pena de 13 (treze) anos de reclusão, como incurso no art. 121, §2º, Inciso IV (Homicídio Qualificado), do Código Penal Brasileiro, por ter no dia 30 de setembro de 2007, por volta das 23h00min, no loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias em João Pessoa-PB, ter efetuado disparos de arma de fogo contra a vítima Emerson Lima de Oliveira, quando este se encontrava no Bar do Caxias, na localidade acima referida, atingindo-lhe e causando-lhe lesões, as quais por sua natureza determinaram a morte da vítima.

Portanto, o recorrente foi condenado judicialmente a uma pena severa, decorrente de uma conduta totalmente reprovável, que afetou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, não sendo digno de permanecer nas fileiras da corporação.

Ex positis, em harmonia com as circunstâncias e as provas apresentadas nos autos, indefiro o presente recurso, mantendo a Decisão do Comandante Geral da Polícia Militar em todos os seus termos.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 009/SEDS

Em 24 de fevereiro de 2014.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, inciso I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a necessidade de formar Comissão de Acompanhamento de Customização de Sistema de Informatização de Procedimentos Policiais da Polícia Civil da Paraíba.

RESOLVE designar os servidores estaduais efetivos, a seguir relacionados, para comporem a comissão acima referida:

- 01 - Isaias José Dantas Gualberto – Delegacia Geral Adjunta;
- 02 - Fabiano de Abrantes Vieira – Gerencia de Tecnologia da Informação;
- 03 - Ricardo Araújo Barbosa - Gerencia de Tecnologia da Informação;
- 04 - Cassandra Maria Duarte Guimarães – Assessoria de Ações Estratégicas;
- 05 - Marcelo Isidio da Silva – Academia de Ensino da Polícia;
- 06 - Anny Karoline Carneiro - Academia de Ensino da Polícia;
- 07 - Francisco Ériko Barreto Brito – Codata.


CLÁUDIO CORTES LIMA
Secretário

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 035/GSER

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **HIPERIDES RODRIGUES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 79.151-2, lotado nesta Pasta, para exercer suas atividades na Gerência Operacional do ITCD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 036/GSER

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **PEDRO HENRIQUE SILVA BARROS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 158.535-5, lotado nesta Pasta, para exercer suas atividades na Supervisão de Transações Automatizadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

Portaria Nº 001/2014-GR3N

Campina Grande, 31 de Janeiro de 2014

O Gerente Regional da Receita Estadual da Terceira Região, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2º da portaria Nº 094/GSER, de 26 de Abril de 2.013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CÉSAR DA CRUZ NOGUEIRA**, Auditor Fiscal, Matrícula 158.515-1, para exercer suas atividades no Posto Fiscal de Alcântil, subordinado à Coletoria Estadual de Queimadas, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria produzirá seus efeitos a partir desta data.

Portaria Nº 002/2014-GR3N

Campina Grande, 31 de Janeiro de 2014

O Gerente Regional da Receita Estadual da Terceira Região, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2º da portaria Nº 094/GSER, de 26 de Abril de 2.013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARCO TULIO DE FARIAS SALES**, Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Matrícula 099.199-6, para exercer suas atividades no Posto Fiscal de Alcântil, subordinado à Coletoria Estadual de Queimadas, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria produzirá seus efeitos a partir desta data.

Cláudio de Oliveira Leônico Pinheiro
Gerente em Exercício do Terceiro Núcleo Regional

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1711ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 28 de FEVEREIRO de 2014.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº141.955.2011-8 (Sustentação Oral Drª. Maria Glauce C. do Nascimento Gaudêncio (OAB/PB nº 8337-B) e Dr. Humberto Madruga B. Cavalcanti (OAB/PB nº 12.085)
Recursos HIE/VOL/CRF- nº 307/2012

1ªRecorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ªRecorrida: CLARO S/A.

2ªRecorrente:CLARO S/A.

2ªRecorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: MARISE DO Ó CATÃO/FERNANDA CEFORA VIEIRA BRAZ

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

2. Processo nº113.123.2012-5 (Sustentação Oral Dr. Túlio José de C. Carneiro OAB nº 6483)
Recursos HIE/VOL/CRF- nº 307/2012

1ªRecorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ªRecorrida: GOMES DE SOUTO & CIA LTDA.

2ªRecorrente:GOMES DE SOUTO & CIA LTDA.

2ªRecorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: HORACIO GOMES FRADE

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

3. Processo nº 000.965.2008-6

Recurso HIE/CRF- nº 107/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

4. Processo nº071.619.2012-4

Recurso HIE/CRF- nº 246/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: JOSELITA MACHADO DA SILVA EPP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO GERALD P. FURTADO

Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

5. Processo nº 070.133.2012-9

Recurso HIE/CRF- nº 125/2013

Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: FABIANA SANTOS DE REZENDE EPP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS JOÃO PESSOA

Autuante: LAVOISIER DE MEDEIROS BITTENCOURT

Relatora: CONSª. DOM-ENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

6. Processo nº127.295.2010-4

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 296/2012

1ªRecorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ªRecorrida:ALUPAR ALUMÍNIO DA PARAÍBA IND. COM. REP. LTDA.

2ªRecorrente:ALUPAR ALUMÍNIO DA PARAÍBA IND. COM. REP. LTDA.

2ªRecorrida:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: SYLVIO ROBERTO X. DE M. REGO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

ATA DA 1708ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Roberto Farias de Araújo, Francisco Gomes de Lima Netto, Domênica Coutinho de Souza Furtado, a suplente Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Paulo Márcio Soares Madruga e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima septingentésima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0482682007-0 – Recurso VOL/CRF- nº 042/2011 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

– Autuantes: Carlos Guerra Gabínio/Cleber Dimas Silvestre/Eduardo Sales Costa/Marise do Ó Catão – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - Houve inversão da ordem da pauta. Não comparecimento do advogado da recorrente.** DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário - Processo nº 1343912011-2 - Recurso HIE/CRF- nº 392/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: VIDDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Francisco Walber Cavalcanti/José Ednilson Maia – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **03.** Processo nº 0172742012-8 – Recurso HIE/CRF- nº 105/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ALCIMAR SILVA DE FRANCA – Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Rodrigo Pereira de Oliveira – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **04.** Processo nº 0440142011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 335/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COLOROBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Horácio Gomes Frade – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 0060822012-4 – Recurso HIE/CRF- nº 027/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Sérgio Ricardo Araújo do Nascimento – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 1069802011-1 – Recurso HIE/CRF- nº 142/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GROTA ESTIVAS E CEREAIS LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Sérgio Ricardo Araújo Nascimento – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico. **07.** Processo nº 0780052010-2 – Recurso VOL/CRF- nº 214/2012 – Recorrente: QUESTÃO DE ÓTICA COM. DE PRODUTOS OPTICOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Rômulo Agra T. de Sales – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **08.** Processo nº 0010952009-2 – Recurso HIE/CRF- nº 172/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COOTEC ELETRÔNICA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Vilma Bezerra de Aquino – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 0094262009-7 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 412/2012 – 1ª Recorrente: MRG ALIMENTOS LTDA – EPP – 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: MRG ALIMENTOS LTDA – EPP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Francisca Regina Dias Madeira Campos – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do voluntário. **10.** Processo nº 0198622013-3 – Recurso VOL/CRF- nº 389/2013 – Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTÓMOVEIS LTDA. – Representante: Fabrício M. de Moraes – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José de Miranda e Silva Filho – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: à maioria com o voto de desempate da Conselheira Presidente pelo provimento parcial do recurso voluntário. **11.** Processo nº 0815292008-8 – Recurso VOL/CRF- nº 193/2012 – Recorrente: COMERCIAL MENDONÇA LTDA – EPP – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando Antônio Cruz Viegas – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vista o Conselheiro Suplente Glauco Cavalcanti Montenegro, os demais já votaram.** **12.** Processo nº 0720832010-1 – Recurso HIE/CRF- nº 319/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: IVONAR IND. E COM. DE ÓLEOS V. ABRANTES LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Esmael de Sousa Filho – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – **Após a leitura do voto divergente do Conselheiro João Lincoln Diniz Borges, houve pedido de adiamento pelo Conselheiro relator.** **13.** Processo nº 1202512009-5 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 082/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADO LTDA. – 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADO LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **Após a apresentação da fundamentação complementar pela Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima pediu vista o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo.** **14.** Processo nº 1406622012-6 – Recurso VOL/CRF- nº 314/2013 – Recorrente: CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de

Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sidney Watson Fagundes da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **15.** Processo nº 0669212010-1 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 038/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MERCADINHO AKI PREÇO LTDA. – 2ª Recorrente: MERCADINHO AKI PREÇO LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Humberto Paredes de Araújo – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **16.** Processo nº 1165882011-8 – Recurso HIE/CRF- nº 049/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: NORONHA COM. DE CESTAS BÁSICAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Fernando César B. Rocha – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **17.** Processo nº 0843612007-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 515/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrente: JCA MADEIREIRA MARINHO LTDA. – 1ª Recorrida: JCA MADEIREIRA MARINHO LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sebastião de Souza Forte – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheira Domênica Coutinho de Souza Furtado os Processos de nºs. CRF- 037/2014 – SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA ; CRF-125/2013 – FABIANA SANTOS DE REZENDE – EPP – CRF-170/2013 – GERALDO CALÇADOS LTDA; CRF-180/2013 – EDNALDO BENTO DA SILVA – EPP; CRF-436/2013 – EDUARDO GOMES DA SILVA FILHO; CRF-631/2013 – TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-198/2013 – LUZIA RODRIGUES; CRF-551/2013 – M DIAS BRANCO S/A IND. E COM. DE ALIMENTOS; CRF-581/2013 – BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA; CRF-602/2013 – JJ COM. VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA; CRF-549/2013 – CLARO S/A; CRF-233/2013 – MARINO DO NASCIMENTO JUNIOR; CRF-246/2013 – JOSELITA MACHADO DA SILVAS – EPP; CRF-488/2013 – TNL PCS S/A; CRF-491/2013 COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDA; CRF-588/2013 – ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A; CRF-578/2013 – CARREFFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA; CRF-590/2013 – DANIELE BRASILEIRO ROCHA; CRF-611/2013 – EVERALDO COSTA DE OLIVEIRA – EPP; CRF-494/2013 – MARTINS COM. E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A; CRF-562/2013 – FREE CARNES COM. VAREJISTA DE CARNES LTDA; CRF-587/2013 – ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A; CRF-594/2013 – BOTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA; CRF-595/2013 – ENERGIA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A; CRF-634/2013 – TIM NORDESTE S/A. **ASSUNTOS GERAIS:** Na ocasião foi lembrado o aniversário da Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima de mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **14 de FEVEREIRO, às 9:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira Suplente

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador da Fazenda Estadual

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00242/2014/CAD

18 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/02/2014.


1985312 - ELVIS FRANKLIN PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00242/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.681-6	MARCELEIDE ALVES MEIRA	R. ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº SN - CENTRO	PATOS/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 01598/2013/CAD

19 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

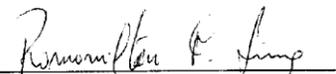
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/12/2013.


1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 01598/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.177.869-0	ALMERINA LIMA DA COSTA	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 430 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
CONSELHO DAS CIDADES DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a recomendação de utilização de energia solar fotovoltaica em empreendimentos e unidades habitacionais para Habitação de Interesse Social - HIS

O CONSELHO DAS CIDADES DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecida pelo no Decreto nº 33.768, de 14 de março de 2013, e,

Considerando a Resolução Recomendada do Conselho Nacional das Cidades nº 135, de 02 de março de 2012, que recomenda a utilização da energia solar fotovoltaica para os empreendimentos do PMCMV;

Considerando que a normatização do PMCMV, preconiza o uso da energia solar no aquecimento de água;

Considerando a necessidade de diversificar a produção energética brasileira;

Considerando que as condições geográficas e naturais são propícias para a geração de energia fotovoltaica, nas áreas semiáridas e centrais do Brasil;

Considerando os avanços tecnológicos e a durabilidade do sistema;

Considerando os investimentos públicos em subsídios para a geração e distribuição energética;

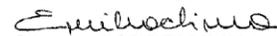
Considerando que o custo da energia elétrica pago pelos beneficiários, incide de forma expressiva em seus gastos fixos e que a adoção do sistema de energia solar fotovoltaica poderá diminuir significativamente estes custos, **adota mediante votação, e seu Presidente torna Pública, a seguinte Resolução de Plenário:**

Art. 1º - Recomenda ao Ministério das Cidades, a instalação de sistemas de

energia solar fotovoltaica, conectados ao sistema de abastecimento de energia elétrica, alternativa ou complementarmente, ao sistema de aquecimento de água, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e em unidades de Habitação de Interesse Social - HIS, nas regiões mais propícias (Nordeste e Centro-oeste).

Art. 2º Apoiar a iniciativa da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP no uso de energia fotovoltaica em HIS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Fundo Especial do Corpo de Bombeiros / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº

Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNESBOM - 57.0001 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2014, que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à OBRA DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5KVA E PADRÃO DE ENTRADA DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA.;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
23	901	06	182	5181	1157	0287	4490	51	270	00013	21.608,29
TOTAL											21.608,29

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


CLÁUDIO MAURÍCIO SILVEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA SEIE Nº. 001/2014-GS

João Pessoa, 08 de janeiro de 2014.

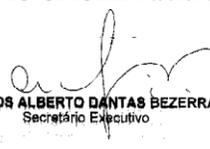
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE, designar os servidores: CARLOS BARBOSA DE CARVALHO, matrícula nº. 127.563-1, Engenheiro Mecânico, ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº. 153.299-5, Assistente Jurídico, AFONSO DELTON PESSOA BARBOSA, matrícula nº. 91.688-6, Técnico de Nível Médio e DENILZA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula nº. 176.525-6, Técnico Administrativo para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, desta pasta. Esta Portaria entra em vigor na

data de sua publicação, sendo seu prazo até 31 de dezembro de 2014.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL 10/01/2014


CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA
Secretário Executivo

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

PORTARIA n° 012/2014

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.

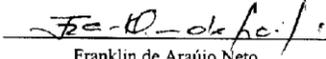
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor do **Contrato n° 011/2014 – DTC/GEE** (Engear Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda), o empregado **ALMI FERNANDES RIBEIRO JUNIOR**, matrícula 0096, CPF/MF n° 042.713.264-96, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Franklin de Araújo Neto
Diretor Presidente